

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 70

Conceda isenção de Impostos Prediais, pelo prazo de cinco anos e dá outras providên cias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux de creta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica isento de 50% (Cincoenta por cento) do pagamento do Imposto Predial, neste Município de Bayeux pelo prazo de cinco (5) anos, quem, dentro de tres anos a partir da vigencia da presente lei, construir casa própria em loteamento devidamente registrado nesta Prefeitura.

§ Unico - É, igualmente isento de pagamento de Impostos e taxas, quem, no prazo de dois (2) anos, requerer o registro de novos loteamentos urbanos, no Município de Bayeux.

Esta Lei entrará em vigos na data de sua sansão revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 2 de Agosto de /

1962.

Geraldo José de Santana

Prefeito